

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 9/3/2015, Seção 1, Pág. 12.
Portaria nº 189, publicada no D.O.U. de 9/3/2015, Seção 1, Pág.12.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Seminário Batista do Cariri		UF: CE
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Batista do Cariri - FBC, com sede no Município de Crato, no Estado do Ceará.		
RELATOR: Gilberto Gonçalves Garcia		
e-MEC Nº: 201013273		
PARECER CNE/CES Nº: 159/2013	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/6/2013

I – RELATÓRIO

O Seminário Batista do Cariri, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sediado na Rua Aminadab Arruda Campos, nº 102, Bairro Muriti, no Município de Crato, Estado do Ceará, solicita, no presente processo (e-MEC nº 201013273), o credenciamento da Faculdade Batista do Cariri – FBC, a ser instalada no mesmo endereço da sua mantenedora, bem como autorização para funcionamento do curso de Teologia, bacharelado (e-MEC nº 201013269), com oferta de 120 (cento e vinte) vagas totais anuais.

De acordo com as informações extraídas do processo, a FBC apresenta como missão:

Formar cidadãos, onde através do acesso ao conhecimento científico e cultural possam realizar mudanças sociais positivas, equipando-os para o serviço na sociedade e para o desempenho de sua missão no mundo, visando à glória de Deus.

Segundo documentos institucionais:

[...] A Instituição trabalha há 20 anos no atendimento aos portadores de necessidades especiais, especificamente deficientes auditivos. Possui uma escola de surdos disponibilizando intérpretes para a maioria das escolas locais.

Processo de Credenciamento Institucional

O processo de credenciamento institucional inicialmente tramitou na Secretaria de Educação Superior (SESu), que, na etapa de Análise Despacho Saneador, teve diligência instaurada em 10 de fevereiro de 2011, a qual solicitou o esclarecimento de alguns eixos do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), bem como do Regimento. A diligência foi respondida pela Mantenedora em 10 de março de 2011, obtendo resultado parcialmente satisfatório em 31 de março de 2011. Segundo o técnico da Secretaria:

O texto do Regimento não dispõe acerca da autonomia limitada nas atribuições e competências da IES em conformidade com os arts. 53 e 54 da Lei nº 9.394/96 – LDB e Decretos nº 5.773/2006 e nº 5.786/2006 e Parecer CNE/CES nº 282/2002. A IES deve incluí-las antes de finalizar este processo regulatório. O Regimento

não dispõe sobre a obrigatoriedade da frequência docente nos cursos de natureza presencial, conforme disposto no § 3º do art. 47 da Lei nº 9.394/96 (Parecer CNE/CES nº 282/2002). A IES deve incluí-la antes de finalizar este processo. [...]

Na sequência, o processo foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) para os procedimentos de verificação *in loco* das condições institucionais para fins de credenciamento.

A visita da Comissão do INEP ocorreu no período de 14 a 17 de agosto de 2011. Os avaliadores conferiram à Instituição de Educação Superior (IES) o **Conceito Institucional igual a “3” (três)**, equivalente a um perfil SATISFATÓRIO de qualidade, e produziram o relatório sob o código 89869, tendo atribuído os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

DIMENSÃO		CONCEITO
1	Organização Institucional	3
2	Corpo Social	3
3	Instalações Físicas	3

Quanto aos comentários realizados pelos avaliadores, destacam-se:

[...] A Missão institucional está claramente definida e alinhada a sua Mantenedora, o Seminário Batista do Cariri, que há mais de cinco décadas atua no ensino teológico, preparando obreiros e ministros Batistas. Pode-se constatar a viabilidade do cumprimento de sua Missão, conforme definida no seu PDI e dos seus objetivos, conforme Regimento Geral.

A Instituição reporta-se à criação de um curso de “Bacharelado em Teologia” e ao oferecimento de cursos de Especialização em Educação Religiosa, Exegese Bíblica, LIBRAS (Linguagem Brasileira de Sinais) e Ministério da Música.

[...] Existem incoerências nas informações referentes ao item 1.7. As informações deste item de avaliação, também constantes no PDI, estão equivocadas por mencionarem a existência de autoavaliação institucional quando a Faculdade Batista ainda não foi criada. O autoavaliação conforme a Lei 10.861/04 é mencionada resumidamente, carecendo de maiores informações quanto à sua constituição e as suas atribuições.

[...] O corpo docente, considerado na avaliação, compõe-se de 07 graduados, 05 especialistas, 03 mestres e 01 doutor. Para o regime de trabalho previsto, prevalece o da CLT, com professores em tempo integral.

[...] A Infraestrutura física está coerente com a especificada no PDI. As salas de aula e as instalações administrativas, apresentam um espaço amplo e satisfatório que atende aos requisitos mínimos de qualidade exigidos com luminosidade natural e artificial, boa ventilação, mobiliários em bom estado de conservação e limpeza. Os ambientes acadêmicos não são climatizados. As instalações sanitárias atendem minimamente às necessidades da Faculdade. Apenas dois dos banheiros estão adaptados para portadores de necessidade de locomoção. [...]

Na sequência, após a inserção do resultado da avaliação no sistema e-MEC, foi aberta a possibilidade de a Instituição e/ou a Secretaria se manifestarem acerca do relatório do INEP, ambas tendo optado pela não-impugnação.

Dessa forma, o processo foi encaminhado à Secretaria, em 16 de setembro de 2011, para manifestação final acerca do credenciamento institucional, a qual se pronunciou pelo deferimento do processo em 10 de maio de 2013.

Processo de Autorização para funcionamento do Curso de Teologia, bacharelado, (Processo e-MEC 201013269)

O processo de autorização para funcionamento do curso superior de Teologia, bacharelado, inicialmente tramitou na Secretaria de Educação Superior (SESu), que, na etapa de Análise Despacho Saneador, teve resultado favorável e conclusão datada de 23 de fevereiro de 2011.

Por conseguinte, o processo foi encaminhado ao INEP para a consecução dos procedimentos de verificação *in loco* das condições de oferta do curso em questão.

A visita dos avaliadores do INEP ocorreu no período de 16 a 19 de dezembro de 2012, tendo conferido o **Conceito de Curso (CC) igual a “4” (quatro)**, equivalente a um perfil BOM de qualidade. Os avaliadores produziram o relatório código 90803 e atribuíram os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

DIMENSÃO		CONCEITO
1	Organização Didático-Pedagógica	3,7
2	Corpo Docente e Tutorial	4,1
3	Infraestrutura	3,8

Quanto aos comentários realizados pelos avaliadores, merecem destaque os seguintes:

[...] Sua finalidade é ser um centro de excelência e de referência no ensino Teológico, no Brasil, dentro dos princípios cristãos.

[...] O curso está comprometido com as políticas do PDI com relação aos objetivos, metas e projeto pedagógico que envolvem uma atitude de articulação da pluralidade, interdisciplinaridade, teoria e prática. Percebeu-se um suficiente compromisso da IES na inserção de seus alunos no mercado de trabalho, incentivando-os à participação interdisciplinar em trabalhos de extensão. O Projeto Pedagógico do Curso contempla muito bem as demandas efetivas de natureza econômica e social. A presença da IES, outrora atuante em cursos livres e comunitários, é bastante relevante a partir de programas de apoio à comunidade, como por exemplo, Instituto para Treinamento e Formação de Intérpretes de Libras, sendo inclusive referência no Estado do Ceará. Além disso, por se concentrar numa região de turismo religioso, observa-se ação pastoral desses alunos e docentes, remanescentes dos cursos livres, no apoio aos romeiros, inclusive com ações de saúde (verificação de pressão) e necessidades básicas (água, alimentos).

[...] A matriz curricular da FBC não prevê a Educação das Relações Étnico-Raciais como Disciplinas, porém as questões e temáticas que dizem respeito à História e cultura Afro-Brasileira e Indígena está inclusa na disciplina Cultura e Sociedade Brasileira.

[...] O NDE da FBC atende à Resolução CONAES N° 1, de 17/06/2010, visto que, dos seis, cinco têm formação em Pós-graduação Stricto Sensu, sendo três horistas e três em regime Integral.

[...] As DCNs para Teologia estão em processo final de definição. O que existe é o Parecer da CNE/CSE n. 51/2010, homologado em 23/09/2010 - DOU de 24/09/2010 (antes Parecer CNE/CSE n. 188/2009) que propõe que os currículos dos cursos de graduação em Teologia se desenvolvam a partir de 7 eixos: teológico, filosófico, metodológico, histórico-cultural, sociopolítico, linguístico e interdisciplinar. A FBC atende plenamente o Parecer da CNE/CSE nº 51/2010. A matriz curricular da FBC não prevê a Educação das Relações Étnico-Raciais como Disciplinas, porém as questões e temáticas que dizem respeito à História e cultura Afro-Brasileira e Indígena está inclusa na disciplina Cultura e Sociedade Brasileira.

Dos 13 docentes, 09 tem formação em pós-graduação stricto sensu (07 Mestres e 02 Doutores) e os 04 outros têm formação em pós-graduação lato sensu (Especialização). O NDE da FBC atende à Resolução CONAES Nº 1, de 17/06/2010, visto que, dos seis, cinco têm formação em Pós-graduação Stricto Sensu, sendo três horistas e três em regime Integral.

A carga horária é 2520 horas, sendo que 128 são destinadas para Atividades Complementares e 224 horas para Estágio Supervisionado. A FBC adota o sistema hora/relógio, superando o exigido de 2.400 horas para o curso de Teologia.

O tempo de integralização do curso é de no mínimo 08 semestres e no máximo 16. A IES oferece parcialmente condições de acesso para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, através de rampas, com banheiros adaptados. Mesmo não sendo obrigatória a disciplina de LIBRAS para cursos de Bacharelado (Dec. Nº 5.626/2005), a IES optou por inserir essa disciplina em sua matriz curricular como Optativa (Teatro e LIBRAS, no 3º Semestre, Interpretação Básica e linguística de LIBRAS, no 4º Semestre, LIBRAS Avançado I, no 5º Semestre, LIBRAS Avançado II, no 6º Semestre e Música e LIBRAS, no 7º Semestre), conforme consta em seu PPC.

As informações acadêmicas exigidas estarão disponibilizadas na forma impressa, na secretaria e biblioteca, como também virtual.

O PPC prevê a integração da educação ambiental através da disciplina Teologia e Problemas Socioambientais, dentro do Eixo Sociopolítico.

Após a realização da avaliação *in loco* e disponibilização do relatório no sistema e-MEC, foi aberta a possibilidade de a IES e a SERES se manifestarem acerca do mesmo. Ambas optaram pela não-impugnação do relatório em questão.

Na sequência, o processo foi encaminhado à Secretaria para análise, manifestação final e emissão de parecer acerca da autorização para funcionamento do curso pleiteado.

Parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior

Após a instrução dos processos de credenciamento institucional e autorização de curso, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), em 12 de março de 2013, instaurou nova diligência, a qual solicitou à IES o envio de informações atualizadas acerca da regularidade fiscal da mantenedora. Solicitou, ainda, esclarecimentos quanto ao número de vagas pleiteadas para o curso de Teologia, bacharelado, uma vez que havia sido identificada divergência na informação. De acordo com o relatório dos avaliadores do INEP, para fins de credenciamento institucional foi registrado o número de 100 (cem) vagas/anuais, contudo o relatório da comissão que avaliou o curso considerou o número de 60 (sessenta) vagas/anuais, apesar de finalizar o relatório mencionando 60 (sessenta) vagas

semestrais. A IES respondeu à diligência em 2 de abril de 2013. Além de encaminhar os documentos solicitados, esclareceu que o número de vagas pleiteadas para o curso de Teologia, bacharelado, é de 60 (sessenta) vagas semestrais, ou seja, 120 (cento e vinte) vagas/anuais. Por fim, a SERES emitiu o seguinte parecer conclusivo no tocante ao processo de credenciamento institucional e de autorização do curso em questão:

[...] Em consulta ao histórico do processo de credenciamento, constata-se que após análises documental, regimental e de PDI, bem como de informações adicionais prestadas em atendimento à diligência, a fase Despacho Saneador obteve resultado “parcialmente satisfatório”. Acrescente-se que esta Secretaria, em observância às exigências estabelecidas no inciso I do artigo 15 do Decreto nº 5.773/2006 e com o intuito de obter informações atualizadas acerca da regularidade fiscal da mantenedora, realizou consulta aos sites da Receita Federal e TST, tendo obtido os seguintes resultados: (i) Certidão Conjunta de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 29 de setembro de 2013; (ii) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, válida até 22 de setembro de 2013; e (iii) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 23 de agosto de 2013.

[...] Cabe notar que a comissão de especialistas que avaliou as condições existentes para o credenciamento da IES fez poucas ressalvas à proposta, no entanto, verificou restrições quanto à Autoavaliação Institucional apresentada resumidamente, necessitando de mais informações quanto à sua constituição e atribuições. E ainda, sobre as Instalações Físicas, a Comissão recomendou aumentar o número de banheiros adaptados para portadores de necessidades especiais, como também, aumentar os equipamentos dos laboratórios de informática que apresentam insuficientes para atender ao funcionamento da Faculdade.

Note-se que as fragilidades verificadas não comprometeram a avaliação das respectivas dimensões, sendo possível concluir que outros aspectos positivos as compensaram e, inclusive, que a interessada poderá promover as adequações necessárias sem prejuízo para o desenvolvimento das atividades acadêmicas.

Embora as dimensões avaliadas tenham alcançado conceitos satisfatórios, esta Secretaria entendeu ser necessário diligenciar o processo para confirmar o número de vagas a serem oferecidas, uma vez que a análise do relatório da comissão gerou dúvida ao registrar em um momento 60 (sessenta) vagas anuais e em outro 60 (sessenta) vagas semestrais. E ainda, foi solicitada a apresentação das Certidões fiscais da mantenedora atualizadas.

Em resposta à diligência, a Instituição apresentou as Certidões com validades atualizadas e informou que as vagas a serem oferecidas serão 60 (sessenta) vagas semestrais.

Sendo assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise.

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em

instalações plenamente adequadas para tal fim, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE BATISTA DO CARIRI (código: 15562), a ser instalada na Rua Aminadab Arruda Campos, nº 102, bairro Muriti, no município de Crato, no Estado do Ceará, mantida pelo SEMINÁRIO BATISTA DO CARIRI, com sede no mesmo endereço, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação. [...]

[...] Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento do curso de Teologia, bacharelado (código: 1132907; processo: 201013269), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações do Relator

Com base nos elementos que foram apresentados neste Relatório, pude constatar que a Faculdade Batista do Cariri – FBC demonstrou, no âmbito institucional, condições satisfatórias para a consecução de seus fins, conforme evidenciado nos comentários registrados pelos avaliadores do INEP, bem como no resultado final alcançado na avaliação do curso pleiteado. A Instituição demonstra experiência consolidada na oferta de cursos livres e comunitários. Atua com programas de apoio à comunidade, especialmente na formação de intérpretes de LIBRAS, além das ações pastorais desenvolvidas por egressos desses cursos livres. A missão da IES é clara no sentido de formar teólogos competentes e que privilegiem o diálogo e assumam uma postura de serviço à comunidade.

Contudo, vale recomendar aos dirigentes institucionais atenção às observações registradas pelos avaliadores do INEP, passíveis de saneamento, e que poderão ser objeto de verificação no próximo ciclo avaliativo.

Por fim, considerando que o processo foi devidamente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Batista do Cariri, a ser instalada na Rua Aminadab Arruda Campos, nº 102, Bairro Muriti, no Município de Crato, Estado do Ceará, mantida pelo Seminário Batista do Cariri, com sede na Rua Aminadab Arruda Campos, nº 102, Bairro Muriti, no Município de Crato, Estado do Ceará, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do Curso Superior de Teologia, bacharelado, e com oferta de 120 (cento e vinte) vagas anuais.

Brasília (DF), 6 de junho de 2013.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 6 de junho de 2013.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea – Vice-Presidente